



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Assembleia Geral Ordinária

Resolução AGO nº 009, de 23 de julho de 2019.

Dispõe sobre a autorização para a realização de despesas não submetidas ao processo normal de realização, através do regime de suprimento de fundos.

A **Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e em conformidade com a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA nº 002/2019, de 23 de julho de 2019,

RESOLVE

aprovar e instituir a Resolução seguinte:

Art. 1º - O regime de suprimento de fundos consiste no adiantamento e disponibilização de recursos financeiros diretamente a membro da equipe do CIDENNF, designado por ato da Secretaria Executiva, para a realização de despesas que, pela sua natureza, não possam ser submetidas ao procedimento ordinário de aplicação.

§ 1º As despesas a que se refere o regime de suprimento de fundos, destinar-se-ão:

I - ao atendimento de despesas eventuais, inclusive em viagens, que não estejam cobertas por meio de diárias concedidas, bem como ao pagamento de serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Norte e Noroeste Fluminense
CIDENNF



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

II - ao atendimento de despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas cujos valores não ultrapassem 05 (cinco) UFICA – unidade fiscal do município de Campos, local onde está instalada a sede do Consórcio.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa, com a finalidade de superar os limites de gastos fixados na forma do inciso II, do § 1º deste artigo, assim consideradas as aquisições de bens ou a contratação de serviços de mesmo objeto e finalidade.

§ 3º Os valores de um suprimimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos respectivos empenhos nas dotações próprias, respeitados os limites de valores previstos na presente Resolução.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros disponibilizados por meio do suprimimento de fundos previstos nesta Resolução e a movimentação dos respectivos créditos deverá ocorrer, necessariamente, através de cartão magnético de instituição bancária, legalmente reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O montante financeiro disponibilizado pelo presente regime de Suprimimento de Fundos inclui os valores referentes ao cumprimento das obrigações fiscais decorrentes da aquisição de bens e da contratação de serviços, nos termos da presente Resolução.

§ 2º Poderão ser concedidos até seis suprimimentos de fundo por ano por suprido, no valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a cada concessão.

Art. 3º - As requisições de recursos financeiros para a realização de despesas a serem cobertas por meio do regime de suprimimento de fundos a que se refere a presente Resolução, deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

Diniz Nogueira
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Norte e Noroeste Fluminense
CIDENNF



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- I - justificativa da eventualidade da despesa, da necessidade de pronto pagamento e da finalidade pública;
- II - indicação do exercício financeiro;
- III - classificação completa da despesa, relacionada a determinado crédito orçamentário ou crédito adicional, em relação ao orçamento vigente no mesmo exercício;
- IV - indicação do órgão ou unidade administrativa;
- V - nome, matrícula e cargo ou função do responsável pelo Suprimento de Fundo;
- VI - indicação expressa da importância a ser disponibilizada;
- VII - prazo limite para aplicação.

Art. 4º - A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da realização da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros de que trata a presente Resolução está sujeita à verificação prévia do Órgão Central de Controle Interno.

§ 2º Os recursos liberados serão reconhecidos contabilmente em conta do Ativo Circulante e a permanência de saldo por mais de trinta dias após a sua aprovação, será fato para apontamento de restrição contábil, ficando sobrestadas outras disponibilizações, até que haja a regularização contábil dos recursos já liberados.

§ 3º Ficará a cargo do Órgão de Controle Interno o controle do cumprimento dos prazos dos suprimentos de fundos concedidos, na forma da legislação específica.

Art. 5º - A aplicação dos recursos disponibilizados na forma desta Resolução, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação da importância financeira correspondente, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Norte e Noroeste Fluminense
CIDENNF



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- I - todas as movimentações financeiras serão efetuadas por meio de mecanismos eletrônicos, através de instituição bancária regularmente contratada;
- II - sempre que possível, a aquisição de materiais deverá ser precedida de verificação de sua inexistência junto ao Almoxarifado Central.

Parágrafo único: O responsável pela utilização dos recursos de adiantamento por suprimento de fundos a que se refere esta Resolução terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, contados a partir do prazo a que se refere o artigo 5º.

Art. 6º - Os comprovantes da realização das despesas serão expedidos em nome do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense.

Art. 7º - É vedada a aquisição de material permanente, bem como a realização de saques em espécie nas contas utilizadas para a disponibilização dos recursos a que se refere a presente Resolução, salvo pela devolução de recursos não utilizados.

Art. 8º - A prestação de contas a que se refere o artigo será efetuada por meio de processo administrativo, encaminhado ao Órgão Central de Controle Interno que, após a emissão de relatório conclusivo, encaminhará ao Ordenador de Despesas para apreciação.

§ 1º Aprovada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, o processo retornará ao Órgão Central de Controle Interno para providências de conferência, dando-se quitação ao responsável pela realização das despesas a que se referem a presente Resolução.

§ 2º Após as providências previstas no parágrafo anterior, o processo administrativo será encaminhado ao Gestor responsável, para as providências de ciência pela realização das despesas, com posterior encaminhamento à Contabilidade.

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Norte e Noroeste Fluminense
CIDENNF



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 9º - No caso de reprovação da prestação de contas ou na hipótese de sua aprovação com ressalvas, a autoridade ordenadora de despesas devolverá o processo ao Órgão Central de Controle Interno, para que adote, junto ao responsável, as providências administrativas cabíveis, visando à regularização da prestação de contas ou à responsabilização do servidor, na forma da lei.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de julho de 2019.

Rafael Diniz
Presidente do CIDENNF

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Norte e Noroeste Fluminense
CIDENNF